

Regulamento

SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº 46.391.571/0001-03

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução 175**” e “**CVM**”) e por este regulamento (“**Regulamento**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Sharp Capital Gestora de Recursos Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 27.957.477/0001-16 e credenciada como administradora de carteira por meio do Ato Declaratório número 15.934, de 18 de outubro de 2017 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

Regulamento

SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº 46.391.571/0001-03

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, as classes, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO, bem como as classes de cotas, terá encargos que poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em despesas decorrentes dos encargos, as quais serão debitadas diretamente do patrimônio da classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a eventuais subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução 175.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, preferencialmente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas ou no FUNDO, a depender da matéria deliberada.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, cabendo a cada cota um voto.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº 46.391.571/0001-03

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO (“**CLASSE**”) estão descritas abaixo:

Regime de Classes	Classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro em Ações.
Objetivo	O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do o SHARP IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 32.318.881/0001-80 (“Fundo Master”), gerido pelo GESTOR, cuja política de investimento consiste em buscar retornos superiores ao Ibovespa no longo prazo, sobretudo através de uma gestão ativa de investimento em ações que considera o portfólio do índice como referência inicial para a estruturação da carteira. O objetivo da CLASSE não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A CLASSE é destinada a investidores em geral. Este Anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução CMN nº 4.963/21, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a CLASSE não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a CLASSE possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a CLASSE possui cota, porém não recebe aplicações e nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A CLASSE incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta CLASSE, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência; e
- (iv) condenação da CLASSE de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba recurso ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0 útil
Carência Para Resgate	As cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Solicitação: Data do efetivo recebimento do pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR. Conversão: D+30 corridos contados da Solicitação (“Data da Conversão”) Pagamento: D+2 úteis da Data da Conversão Não obstante o disposto acima, as cotas poderão ser convertidas no 15º (décimo quinto) dia corrido da Solicitação (D+1), sendo esta a “Data da Conversão com Taxa de Saída”. O pagamento do resgate, então, será efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão com Taxa de Saída (D+2). Nessa modalidade de conversão com taxa, será cobrado do cotista a Taxa de Saída, conforme definida no item 5.2 deste Anexo, incidente sobre o montante líquido resgatado, em favor do Fundo Master. Regra para Datas não Úteis: Sempre que as datas mencionadas acima (Solicitação, Data da Conversão e Data da Conversão com Taxa de Saída) recaiam em dias não úteis, será considerada a data ou cota do primeiro dia útil subsequente.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na CLASSE, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A CLASSE poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o processamento da solicitação de resgate, na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da CLASSE, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da CLASSE entre os cotistas desta CLASSE, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da CLASSE para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da CLASSE os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta CLASSE, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida CLASSE, na forma da Resolução 175.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela CLASSE para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Global	1,945% (um inteiro e novecentos e quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, rateada entre os prestadores de serviços da CLASSE.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da CLASSE poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a CLASSE invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano. Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa Máxima Global as aplicações nos seguintes fundos de investimento: - fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou - fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE.
Taxa de Performance	Valor: 20% do que exceder o Índice de Referência Índice de Referência: 100% do índice Ibovespa Periodicidade: Semestral (o último dia útil de junho e dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance ("COTA BRUTA") for inferior à COTA BASE (possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: - limitada à diferença entre o valor da COTA BRUTA e a COTA BASE; e - calculada sobre a diferença entre o valor da COTA BRUTA e o valor da COTA BASE valorizada pelo Índice de Referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos itens abaixo.

5.2 As seguintes taxas serão devidas pela cotista quando do ingresso ou saída:

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	15% (quinze por cento) sobre o montante líquido resgatado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3 A CLASSE remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive a Taxa Global, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

5.4 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na CLASSE; ou (iii) o valor da cota de aquisição do cotista, nos casos previstos no item 5.4.1 abaixo.

5.4.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a CLASSE ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.5 Fica dispensada a observância dos itens 5.4 e 5.4.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.6 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A CLASSE aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, observado que tal restrição não se aplica a aquisição de cotas no âmbito da gestão de liquidez desta classe, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos desta classe.

6.2 A CLASSE poderá aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

6.3 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE poderá ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”);
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “**Curto Prazo**”, “**Simples**” ou “**Referenciado**”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“**CDI**”) ou a SELIC.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da CLASSE seguem, direta e/ou indiretamente os dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de companhias integrantes de seus respectivos grupos econômico	Vedado	Vedado
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados	Até 100%	Até 100%

6.5 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Vedado	Vedado
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.6 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.7 A CLASSE respeitará ainda os seguintes limites:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
CARACTERÍSTICAS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS ⁽¹⁾	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR ⁽²⁾	ATÉ 20%
d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e não patrocinados	ATÉ 20%
e) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA A CLASSE	NÃO
f) MARGEM REQUERIDA	ATÉ 15%
g) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 40%
h) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100%
i) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
j) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.	Vedado

(1) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS**, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) Atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

(2) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.8 É vedado à CLASSE:

- (i) realizar operações de crédito, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994/22;
- (ii) manter posições em mercados derivativos:
 - a. a descoberto; ou
 - b. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iv) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (v) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (vi) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (vii) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- (viii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;
- (ix) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (x) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (xi) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - a. taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
 - b. encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- (xii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (xiii) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963;
- (xiv) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);
- (xv) adquirir cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xvi) adquirir direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xvii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (xviii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a. depósito de garantias em operações com derivativos; ou
 - b. operações de empréstimos de ativos financeiros; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação.

6.9 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na CLASSE com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

6.10 A CLASSE poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de ações constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

- 7.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira da CLASSE adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da CLASSE e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros:

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na CLASSE será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever, de forma sumária, o tratamento tributário aplicável, em regra, aos cotistas e à CLASSE, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP IBOVESPA ATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da CLASSE está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à CLASSE e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da CLASSE, bem como a carteira de eventuais fundos ou classes de fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da CLASSE aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a CLASSE se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a CLASSE está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a CLASSE seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da CLASSE. Consequentemente, investimentos na CLASSE somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de comunicado no e-mail cadastrado pelo cotista com o ADMINISTRADOR.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta CLASSE, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da CLASSE. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da CLASSE estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *